CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A **BENIFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANSCISCO**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME DE SOBREAVISO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO.

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela sua Gestora, Srª. **JÉSSICA PAULA PINSSETTA,** inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BENIFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANSCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.030/0002-82, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 915, Centro, Cidade de Concórdia - SC neste ato representada por seu Vice-Presidente Senhor **MÁRIO LUIS KOZIK**, inscrito no CPF 019.169.489-44 e RG 6.381.057-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 003/2019 FMSXV, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **BENIFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANSCISCO**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do Município de Xavantina, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do Hospital.

§ 1º O Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do HOSPITAL realizarão os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do HOSPITAL realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

§ 3º Os médicos de sobreaviso nas especialidades descritas no §1º desta cláusula deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do HOSPITAL, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.

§ 4º O Método a ser utilizado pela enfermagem para triagem é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores: Vermelho/Emergência – risco imediato à vida do paciente e ele precisa ser atendido imediatamente pelo médico plantonista. Laranja/ Muito Urgente – risco à vida do paciente e ele precisa ser atendido pelo médico plantonista o quanto antes. Tempo de Espera até 10 minutos. Amarelo/Urgente – não considerado emergência, mas o paciente precisa passar logo por uma avaliação pelo médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos. Verde/Pouco Urgente – considerado um caso menos grave, o paciente pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos. Azul/Não urgente – é o caso mais simples, o paciente pode aguardar por atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo do protocolo da classificação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência deste contrato será de 10/01/2020 até 31/12/2020, com efeitos retroativos à 01/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela prestação de serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 26.518,56 (Vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)** em doze (12) parcelas de **R$ 2.209,88 (Dois mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Aos preços contratados não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O **HOSPITAL** obriga-se a:

I – Repassar aos médicos do Corpo Clínico e ou médicos credenciados, a título de honorários referente ao sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos por força do presente contrato.

III – Colocar à disposição dos profissionais, incumbidos da execução dos serviços ajustados, toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu encargo a fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até (30) trinta dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento, pelo Hospital, do disposto no item VI, da Cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência, mediante prévio contato,

conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, ora responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 10 de janeiro de 2020.

MÁRIO LUIS KOZIK **CPF nº 019.169.489-44** BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO **CONTRATADA**	**JÉSSICA PAULA PINSSETTA** GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA **CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____ Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI CPF: 070.130.939-39	02. _____ Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH CPF: 069.978.529-47